



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/005/UCI/2019

NOTA Nº:	005/2019/UCI
ASSUNTO:	Termo de Parceria nº 001/2017 – OSCIP Tupã – Encargos Sociais, Administrativos e Operacionais - Taxa Administrativa – Recomendações
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas

*Senhor
Altamir Kurten
Prefeito de Cláudia - MT*

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

1. Despesas Administrativas – Limite de até 15% - Necessidade de Comprovação dos Custos da Organização da Sociedade Civil – Instituto Tupã.

Cumprando ressaltar que, se ainda considerarmos tais encargos como **Despesas Administrativas**, estas deverão ser aplicadas o **limite de até 15%** (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, e ainda, dentro dos 15%, os custos operacionais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de documentos que efetivamente demonstrem as despesas administrativas.

Importante ressaltar, Senhor Prefeito Municipal, acerca de reiteradas decisões da nossa Corte de Contas, sobre o tema Taxa Administrativa e/ou Custos Operacionais de OSCIP's, onde entendem-se como irregular o pagamento de Taxa de Administração em percentual superior de 15%, cito as Contas Anuais de Gestão 2013 da cidade de Sorriso, sob gestão do Senhor Dilceu Rossato (Processo 77.232/2013):

“9.1.9. GB06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8666/1993). Constatado sobrepreço nos processos licitatórios por Dispensa de Licitação 002/2013 e Concurso de Projetos 001/2013 (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.3.2.). Complemento da redação final da Irregularidade após a análise da defesa: **sugere-se determinar que o gestor efetue o ressarcimento ao erário municipal dos valores** demonstrados no quadro **“Valores de comissões pagas indevidamente à serem ressarcidas ao erário municipal” (fl. 020 Relatório Técnico), no valor total de R\$ 1.231.201,78, com recursos próprios e ou oriundos da OSCIP ADESCO, beneficiária de pagamentos indevidos.”**

No mesmo sentido, citamos a recente Decisão proferida nos autos da Representação de Natureza Interna RNI (Processo nº 12.686-1/2017) do TCE/MT em desfavor do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, transcrevemos abaixo:

*“... HOMOLOGAR, EM PARTE, a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 738/ILC/2017, divulgado no DOC do dia 9-10-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 10-10-2017, edição nº 1215, nos autos das presentes Representações de Natureza Interna e Externa ... acerca de irregularidades na contratação da Oscip Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD ... cuja decisão determinou à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na pessoa de seu gestor, **que suspendesse a execução dos citados termos de parcerias, inclusive do repasse de recursos financeiros, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 100 UPFs/MT** aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação ... ”*

Também é preciso esclarecer que a Lei 9.790/1999 é clara ao exigir a comprovação dos custos operacionais inerentes aos Termos de Parceria. Vejamos:

“Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

(...)

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

(...)

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou pela impossibilidade de cobrança de taxa de administração, vejamos:

“RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO. TERMO DE PARCERIA. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. PERTINÊNCIA DA DESPESA ADMINISTRATIVA COM O OBJETO ESPECÍFICO DO TERMO DE CONVÊNIO NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE E ECONOMICIDADE NÃO COMPROVADAS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

O Tribunal, reiteradamente já se manifestou quanto à impossibilidade de cobrança de eventuais taxas de administração que não evidenciem o efetivo custeio de despesas da entidade para execução do termo de parceria específico. Nesse sentido ver o Acórdão nº 2461/12 da Segunda Câmara: "No caso de uma parceria com OSCIP, a lei veda, expressamente, a percepção de lucro e, justamente, para que faça cumprir essa vedação, é exigido o detalhamento específico de todas as despesas que serão remuneradas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de benefício aos sócios, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas, que não estejam claramente previstos e quantificados no termo de parceria, com essa destinação específica".

Dessa forma, deve ficar assentado que é expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita, para efeito de previsão de despesas administrativas, devendo a fixação dessas se dar em valor nominal expresso. Uma vez que não foram apresentados documentos que efetivamente comprovem as despesas realizadas a título de "despesas com projeto" ou "taxas administrativas", deve permanecer a irregularidade das contas, nos termos propostos pela Unidade Técnica e corroborados pelo Ministério Público de Contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

(Processo nº 444957/16 - Acórdão nº 26/17 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares)."

Pelo exposto, para caracterizar Despesas Administrativas, deverá ser observado os seguintes requisitos: limite de até 15% (quinze por cento) do valor do objeto; expressamente autorizadas; demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho. E ainda, dentro dos 15%, os custos operacionais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de documentos que efetivamente demonstrem tais despesas, caso contrário, constitui flagrante contrariedade à boa gestão dos recursos públicos.

2. Da Contratação Indevida de Pessoal – Provimento de Cargos via Concurso Público

Oportunamente, outro fato à ser observado na Parceria firmada com a OSCIP em questão, é referente aos apontamentos reiterados quanto a contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em Planos de Cargos, Carreiras e Salário, bem como, no Lotacionograma do Parceiro Público, podendo ser interpretado como burla a provimento de cargos via Concurso Público, conforme prescreve ao art. 37, inciso II da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

No mesmo sentido, a Resolução de Consulta nº 033/2013 – Processo 27.67-5/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT entendeu que:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33/2013 - Processo 27.167-5/2013

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2008. REVOGAÇÃO PARCIAL DA PARTE DISPOSITIVA DO ITEM 4 DA CITADA RESOLUÇÃO, BEM COMO DA PRIMEIRA EMENTA DO ACÓRDÃO Nº 100/2006 E REVOGAÇÃO INTEGRAL DOS ACÓRDÃOS NºS 1.524/2003 E 947/2007. NOVA DELIBERAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: PESSOAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

ADMISSÃO. FORMAS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

1) Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/1988.

Pelo exposto, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88, devendo-se ser verificado quanto a contratação de pessoal cujos cargos estão previstos em Planos de Cargos, Carreiras e Salário, bem como, no Lotacionograma do Parceiro Público, podendo ser interpretado, pelos Órgãos de Controle, como burla a provimento de cargos via Concurso Público.

Seguindo determinações legais a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal Altamir Kurten:

- **EFETUAR** pagamentos referentes a **Despesas Administrativas**, desde que seja observado o **limite de até 15%** (quinze por cento) do valor do objeto e expressamente autorizadas/demonstradas no respectivo instrumento de parceria e plano de trabalho. E ainda, que dentro do limite previsto, os custos operacionais devam ser devidamente comprovados mediante apresentação de documentos que efetivamente demonstrem tais despesas;
- Seja realizado **Relatório de Avaliação** referente a todo período de vigência do presente Termo de Parceria 001/2017, visando identificar eventual pagamento de Taxa Administrativa que não evidenciem o efetivo custeio de despesas da entidade para execução do objeto firmado, tomando as devidas providências visando a boa gestão dos recursos públicos evitando-se qualquer prejuízo ao erário municipal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 24 de junho de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016